

Ofício nº 05/2025

Aimorés, 30 de abril de 2025

De: Comissão Territorial de Atingidos e Atingidas do Território 8 (Aimorés)

Associação Cultivar Projetos (ACP)

Endereço: Rua Galdino Correia Conde, 301 –Aimorés/ MG. CEP:35.200-000

E-mail: acpdesenvolve@gmail.com

Associação de Pescadores e Trabalhadores de Aimorés (APETRA)

Endereço: Rua Barra do Manhuaçu, 422, Igrejinha - Aimorés/MG. CEP: 35.200-000

Associação de Pescadores Lorena Renovada

Endereço: R. Alzira Vicente Calvão, 319, B. do Manhuaçu - Aimorés/MG. CEP: 35.200-000

E-mail: almeidatestando@hotmail.com ; lorenarenovada@hotmail.com

Ao Ministério da Pesca e Aquicultura

A/C Ministro André Carlos Alves de Paula Filho

E-mail: gab.gm@mpa.gov.br

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar - Brasília/DF - CEP:70.043-900

Ao Departamento de Inclusão Produtiva e Inovações da Secretaria Nacional de Pesca Artesanal do Ministério da Pesca e da Aquicultura;

A/C Diretor Diogo Martins Nunes

E-mail: diogo.nunes@mpa.gov.br

Endereço: SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, 3ºandar, Ed. Soheste - Bairro SIG - Brasília/DF - CEP: 70.610-420

Ao Departamento de Registro e Monitoramento da Pesca e Aquicultura da Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura

A/C Diretora Elielma Ribeiro Borcem

E-mail: elielma.borcem@mpa.gov.br

Endereço: SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, 3ºandar, Ed. Soheste - Bairro SIG - Brasília/DF - CEP: 70.610-420

Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura - SFPA-MG

A/C Superintendente Roberto Xavier Ribeiro

E-mail: roberto.ribeiro@mpa.gov.br

Endereço: Av. Raja Gabaglia, 245, Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-103

Para ciência:

Ministério Público Federal

A/C Dr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar

E-mail: eduardoaguiar@mpf.mp.br

Endereço: Av. Brasil, 1877 - Savassi, Belo Horizonte - MG, 30140-007

Ministério Público de Minas Gerais

A/C Dra. Hosana Regina Andrade de Freitas

E-mail: hosana@mpmg.mp.br

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1690 - Santo Agostinho

CEP: 30.170-008 – Belo Horizonte/MG

Defensoria Pública da União

A/C Dr. João Márcio Simões

E-mail: joao.simoed@dpud.def.br

Endereço: Rua Pouso Alto - nº. 15 - Edifício: Mello Cançado - Bairro da Serra

CEP: 30.240-180 - Belo Horizonte/MG

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

A/C Dr. Bráulio Santos Rabelo de Araujo

A/C Dr. Antônio Lopes de Carvalho Filho

E-mail: braulio.araujo@defensoria.mg.def.br

Endereço: Rua Guajajaras, 1707 - Barro Preto

CEP: 30.180.099 - Belo Horizonte/MG

Assuntos: 1) Da garantia da percepção do Seguro-Defeso pelos beneficiários do PTR-Pesca,
2) Sobre a elegibilidade dos pescadores aposentados ao PTR.

Apresentação

Prezados (as),

Com a mais distinta consideração, nós, representantes da Comissão de Atingidos e Atingidas do Território 8 (Aimorés), Associação Cultivar Projetos (ACP), Associação de Pescadores e Trabalhadores de Aimorés (APETRA) e Associação de Pescadores Lorena Renovada, atentos ao papel de controle social e à necessidade de atuação ativa na luta pela reparação integral dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, viemos, respeitosamente, informar e solicitar as providências que seguem.

O Novo Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva, homologado em 06 de novembro de 2024 instituiu no Anexo 4 dois Programas de transferência de Renda, o PTR-Rural e o PTR-Pesca. Ainda nas cláusulas gerais do referido anexo, fica instituído na Cláusula 8 que a União Federal, via Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), como responsáveis pela gestão do PTR-Pesca. O parágrafo segundo da mesma cláusula, inciso primeiro, menciona ainda que os indivíduos devem ser informados de todos os aspectos relacionados ao exercício de suas prerrogativas como receptores do PTR-Pesca.

O presente ofício, busca demonstrar como a ausência de informações e de uma campanha pública acerca de determinados aspectos tem provocado dúvidas e insegurança no território, sobretudo no que tange à cumulação do PTR-Pesca com outros benefícios, alertando ainda para o risco que a desinformação opera no sentido de obstar o acesso dos pescadores atingidos a um direito. Nesse sentido, vêm requerer os seguintes pontos e esclarecimentos.

1. Da garantia da percepção do Seguro Defeso pelos beneficiários do PTR-Pesca.

O tópico aqui apresentado se destina a esclarecer os termos do PTR-Pesca, em especial quanto à ausência de previsão expressa no novo acordo acerca da possibilidade de acumulação do benefício com o Seguro-Defeso e sua interferência na condição de segurado especial do pescador artesanal, conforme disposto no artigo 11, inciso VII, da Lei nº 8.213/91. Considerando que o Seguro-Defeso é um benefício previdenciário devido ao pescador artesanal que faz da pesca sua principal fonte de sustento (Lei nº 10.779/2003), e que o PTR-Pesca se trata de um valor pago pelas mineradoras como medida reparatória, e não de um benefício assistencial ou previdenciário concedido pela União, embora seja articulado e gerido pelo Ministério da Pesca e União. Solicitamos esclarecimento sobre o entendimento firmado pelo Ministério quanto à compatibilidade entre os dois pagamentos.

Ressaltamos ainda que a jurisprudência e o princípio da interpretação mais favorável ao segurado (art. 194 da Constituição Federal) orientam que medidas reparatórias não podem ser utilizadas para restringir direitos previdenciários, pois isso configuraria uma penalização dupla para comunidades atingidas por desastres, contrariando os princípios da segurança jurídica e da proteção social previstos na Seguridade Social brasileira. Dessa forma, solicitamos manifestação oficial sobre o entendimento do Ministério a respeito dessa questão, a fim de garantir segurança jurídica aos pescadores beneficiários do PTR-Pesca.

Soma-se à problemática a diferenciação entre o PTR-Rural e o PTR-Pesca quanto à possibilidade de acumulação com outros benefícios financeiros das políticas públicas, o que

não possui respaldo legal ou técnico, especialmente considerando que ambos os programas têm a mesma origem financeira – recursos pagos pelas mineradoras como medida que decorre do rompimento da Barragem de Fundão e não figura como valores oriundos do orçamento da União Federal. No caso do PTR-Rural, há previsão expressa de que seu recebimento não impede a acumulação com benefícios pagos pela União Federal, assegurando aos agricultores familiares segurança jurídica para continuar acessando políticas públicas de proteção social.

No entanto, essa previsão não foi incluída no PTR-Pesca, deixando os pescadores profissionais artesanais em um limbo jurídico, sem clareza sobre se o benefício pode ser acumulado com o Seguro-Defeso, um direito previdenciário garantido pela Lei nº 10.779/2003. Ocorre que a própria Lei nº 14.809/2024, no artigo 4º, estabelece que os valores pagos às vítimas de desastres não podem ser utilizados para excluí-las de programas sociais, pois tais valores são temporários e não alteram a condição econômica estrutural dos atingidos.

A insegurança jurídica tem levado muitos pescadores a abrir mão do PTR-Pesca, diante da falta de garantias claras de que a adesão ao programa não resultará na perda de seu vínculo como segurado especial no INSS e, portanto, o direito à percepção do Seguro-Defeso. Essa situação contraria o direito à informação adequada e transparente, princípio fundamental das políticas de reparação, além de violar a obrigação de informar as pessoas dos territórios atingidos de modo acessível e claro sobre o impacto de benefícios indenizatórios na proteção previdenciária dos atingidos.

Cabe ainda mencionar que no dia 07 de março de 2025, a Comissão e as Associações que aqui assinam, estiveram em reunião realizada junto aos representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), que à ocasião mencionou que acreditava que a condição de Segurado Especial e o recebimento do Seguro-Defeso não restaria prejudicado, mas que necessitariam fazer algumas averiguações para o oferecimento de informação qualificada. Diante disso, a Comissão e Associações que aqui assinam, solicitam respostas.

2. Sobre a elegibilidade dos pescadores aposentados ao PTR

Conforme o anexo 4, a modalidade do PTR-PESCA tem como público-alvo os pescadores artesanais profissionais. Os critérios cumulativos de elegibilidade não estabelecem nenhuma restrição à participação dos pescadores aposentados que residem nas cidades atingidas e possuem o Registro Geral de Atividade Pesqueira (RGP) em situação ativa.

Todavia, ao não especificar textualmente se esses pescadores aposentados têm direito ao recebimento do PTR-PESCA, o Acordo suscita dúvidas entre as pessoas atingidas, visto que esses pescadores foram prejudicados com a interrupção da pesca, devido a contaminação do rio Doce.

Assim, tendo o PTR a natureza substitutiva à renda perdida em decorrência do rompimento, se faz necessário maior transparência e informação sobre o direito de acesso dos pescadores aposentados ao benefício.

3. Dos pedidos

A) Em razão da ausência de informações suficientes à garantia do acesso informado dos pescadores aqui representados, que sejam respondidas as indagações do Território 8 quanto à manutenção e garantia do pagamento do Seguro Defeso aos beneficiários do PTR-Pesca.

B) Solicita-se resposta, diante da insuficiência de informações no anexo 4, em relação à possibilidade dos pescadores profissionais aposentados, com RGP ativo, serem elegíveis ao recebimento do PTR-PESCA.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Comissão Territorial de Atingidos e Atingidas do Território 8 (Aimorés)

Associação Cultivar Projetos (ACP)

Associação dos Pescadores e Trabalhadores de Aimorés (APETRA)

Associação de Pescadores Lorena Renovada